



DECRETO NÚMERO 943/2026

“Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Sabará/MG, os procedimentos de qualificação, seleção pública, celebração, execução, monitoramento, avaliação e fiscalização de Contratos de Gestão a serem celebrados com Organizações Sociais, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE SABARA/MG, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37, caput, 70, 74, 196, 197 e 199 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, com critérios objetivos, técnicos e transparentes, a seleção de entidades qualificadas como Organização Social para execução de atividades de relevante interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar segurança jurídica, economicidade, eficiência administrativa e adequado controle dos resultados pactuados, **DECRETA:**

Art. 1º) Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sabará/MG, os procedimentos administrativos destinados à:



- I – Qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organização Social;
- II – Realização de Chamamento Público para seleção de Organização Social;
- III – Celebração de Contrato de Gestão;
- IV – Acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução contratual;
- V – Aplicação de sanções, rescisão e desqualificação, quando cabível.

Art. 2º) O Contrato de Gestão constitui instrumento jurídico destinado à formação de parceria com entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social, para execução de atividades de interesse público, mediante metas, indicadores, obrigações e controle de resultados.

Art. 3º) Aplicam-se aos procedimentos de que trata este Decreto os princípios da:

- I – Legalidade;
- II – Impessoalidade;
- III – Moralidade;
- IV – Publicidade;
- V – Eficiência;
- VI – Economicidade;
- VII – Planejamento;
- VIII – Transparência;
- IX – Motivação;
- X – Julgamento objetivo;
- XI – Controle por resultados.

Art. 4º) Subsidiariamente, no que couber e desde que compatível com a natureza do Contrato de Gestão, poderão ser aplicadas disposições do Decreto Municipal nº 1.883/2023 e demais normas municipais vigentes.

CAPÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 5º) Poderá requerer qualificação como Organização Social a entidade privada sem fins lucrativos que comprove:

- I – Constituição regular;
- II – Finalidade institucional compatível com a área pretendida;



III – Tempo mínimo de funcionamento de 02 (dois) anos, admitida flexibilização apenas mediante justificativa técnica expressa, fundamentada em processo administrativo e vinculada ao interesse público e à complexidade do objeto;

IV – Capacidade técnica e operacional;

V – Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

VI – Governança mínima compatível;

VII – Inexistência de impedimentos legais.

Art. 6º) O pedido de qualificação será protocolizado perante a Secretaria competente, instruído com:

I – Estatuto Social consolidado;

II – Ata de eleição da diretoria vigente;

III – CNPJ;

IV – Certidões fiscais e trabalhistas;

V – Relatório institucional;

VI – Comprovação de experiência;

VII – Demonstrações contábeis;

VIII – Declaração de inexistência de impedimentos.

Art. 7º) Recebido o pedido, a Administração terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise, prorrogável uma vez, motivadamente, por igual período.

Art. 8º) A qualificação poderá ser deferida por ato do Prefeito Municipal, mediante parecer técnico e jurídico favoráveis, devendo o ato ser expressamente motivado e publicado no meio oficial do Município.

Art. 9º) A qualificação não gera direito à contratação.

CAPÍTULO II DA FASE INTERNA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 10) A abertura de Chamamento Público dependerá de processo administrativo formalmente instruído, contendo, no mínimo:

I – Documento de Formalização da Demanda;

II – Estudo Técnico Preliminar;

III – Justificativa técnica da adoção do modelo OS;

IV – Termo de Referência;



- V – Mapa de Indicadores e Metas;
- VI – Matriz de Riscos;
- VII – Estimativa de custos;
- VIII – Dotação orçamentária;
- IX – Minuta do edital;
- X – Minuta do Contrato de Gestão;
- XI – Parecer técnico;
- XII – Parecer jurídico;
- XIII – Autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO III DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 11) A seleção da Organização Social será precedida de Chamamento Público, com ampla publicidade.

Art. 12) O edital será publicado:

- I – No Diário Oficial ou meio oficial equivalente;
- II – No sítio eletrônico do Município;
- III – No Portal da Transparência;
- IV – Em outros meios considerados convenientes.

Art. 13) O prazo mínimo entre a publicação do edital e a data final para entrega das propostas será de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 14) As impugnações ao edital poderão ser apresentadas até 03 (três) dias úteis antes da data final de entrega das propostas.

Art. 15) A Administração responderá às impugnações em até 02 (dois) dias úteis, preferencialmente antes da data limite de apresentação das propostas.

Art. 16) Pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados até 03 (três) dias úteis antes da data final para entrega das propostas.

Art. 17) As respostas a esclarecimentos vincularão a interpretação do edital quando formalmente publicadas.



CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Art. 18) O Chamamento Público será conduzido por Comissão Especial de Seleção, designada por Portaria.

Art. 19) A Comissão será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros titulares, preferencialmente com representantes das áreas de:

- I – Saúde;
- II – Administração;
- III – Finanças;
- IV – Jurídico;
- V – Controle Interno.

Art. 20) É vedada a participação de agente público impedido, suspeito ou em conflito de interesses.

Art. 21) Compete à Comissão:

- I – Receber e analisar documentos;
- II – Julgar habilitação;
- III – Avaliar propostas técnicas;
- IV – Atribuir pontuação;
- V – Decidir diligências;
- VI – Apreciar recursos, quando cabível;
- VII – Elaborar atas e relatórios conclusivos.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO

Art. 22) Somente poderão participar entidades previamente qualificadas como Organização Social ou que comprovem condições para qualificação simultânea, conforme previsto no edital.

Art. 23) A habilitação exigirá, no mínimo:

- I – Documentos jurídicos;
- II – Regularidade fiscal;
- III – Regularidade trabalhista;



- IV – Qualificação técnica;
- V – Demonstração institucional;
- VI – Declarações exigidas.

Art. 24) Será admitido o saneamento de falhas formais, desde que não altere a substância da proposta ou da habilitação, devendo ser concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para sua regularização, prorrogável, de forma motivada, por igual período.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Art. 25) As propostas serão julgadas por critérios objetivos previamente definidos no edital.

Art. 26) Poderão ser considerados, entre outros:

- I – Experiência institucional;
- II – Qualidade do plano de trabalho;
- III – Metodologia de execução;
- IV – Equipe técnica;
- V – Capacidade operacional;
- VI – Governança e compliance;
- VII – Metas e indicadores propostos;
- VIII – Viabilidade econômico-operacional.

Art. 27) O edital definirá matriz de pontuação, pesos e nota mínima classificatória.

Art. 28) É vedado julgamento subjetivo sem previsão editalícia.

CAPÍTULO VII DO DESEMPATE

Art. 29) Em caso de empate final entre duas ou mais entidades, observar-se-á, sucessivamente:

- I – Maior nota no Plano de Trabalho;
- II – Maior nota em experiência específica compatível;
- III – Maior nota em metas e indicadores;



- IV – Maior tempo de funcionamento comprovado;
- V – Melhor índice de regularidade documental;
- VI – Sorteio público, com prévia convocação.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 30) Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 31) As contrarrazões poderão ser apresentadas em igual prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 32) A decisão do recurso ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, salvo complexidade justificada.

CAPÍTULO IX DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 33) Encerradas as fases recursais, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação.

Art. 34) Homologado o certame, a entidade vencedora será convocada para assinatura do Contrato de Gestão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez.

Art. 35) A recusa injustificada ensejará convocação da próxima classificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CAPÍTULO X DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 36) O Contrato de Gestão conterà, no mínimo:

- I – Objeto;
- II – Metas e indicadores;
- III – Obrigações das partes;
- IV – Cronograma de execução;
- V – Remuneração fixa e variável, se cabível;



- VI – Fiscalização;
- VII – Prestação de contas;
- VIII – Sanções;
- IX – Hipóteses de rescisão;
- X – Vigência.

Art. 37) A vigência observará o edital e a legislação aplicável.

CAPÍTULO XI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 38) Será instituída Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 39) Compete à Comissão:

- I – Acompanhar metas;
- II – Validar relatórios;
- III – Propor glosas e correções;
- IV – Recomendar medidas de melhoria;
- V – Emitir relatórios periódicos.

Art. 40) A contratada apresentará relatórios:

- I – Mensais;
- II – Trimestrais;
- III – Anuais.

CAPÍTULO XII DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 41) Serão publicados no Portal da Transparência:

- I – Edital;
- II – Atas;
- III – Resultado final;
- IV – Contrato;
- V – Aditivos;
- VI – Relatórios resumidos de execução.

Art. 42) Aplicam-se, no âmbito deste Decreto, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).



CAPÍTULO XIII DAS SANÇÕES

Art. 43) Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Glosa financeira;
- IV – Suspensão temporária;
- V – Desqualificação;
- VI – Rescisão contratual.

Parágrafo único. As sanções observarão critérios de proporcionalidade, gravidade da infração, reincidência e impacto na execução do objeto.

Art. 44) As sanções observarão contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XIV DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 45) A entidade poderá perder a qualificação de Organização Social em caso de:

- I – Fraude;
- II – Desvio de finalidade;
- III – Grave irregularidade;
- IV – Reiterado descumprimento contratual;
- V – Perda dos requisitos legais.

Parágrafo único. A desqualificação dependerá de processo administrativo formal, assegurados o contraditório, a ampla defesa e decisão devidamente motivada.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46) Os editais poderão detalhar procedimentos específicos, desde que compatíveis com este Decreto.

Art. 47) Os casos omissos serão decididos pela Secretaria competente, com manifestação jurídica quando necessária.



Sabará
Prefeitura Municipal

Art. 48) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 30 de abril de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

